



Prefeitura Municipal de Franciscópolis MG
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 252/ 2021

"Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial do Município de Franciscópolis e, dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS /MG APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MANDATO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

§1º – Excluem da responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito, aquelas levadas por motoristas funcionários públicos, originárias de defeitos veiculares e/ou sobre documentação do veículo, de responsabilidade da Administração Municipal.

§2º - Nos casos em que não for possível identificar o condutor que deu origem a autuação/multa de trânsito, a responsabilidade será imputada ao Chefe de Transporte da Respectiva secretaria (ou o próprio secretário, se inexistente chefe de transporte na secretaria em questão).

§3º - Todos os dispositivos na presente lei serão aplicados aqueles que constam no §2º.

Art. 2º - Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pela Secretaria Municipal de Administração ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito autuador ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador à Administração Municipal.

§ 1º - Indeferido o recurso apresentado à Junta de Recursos de Trânsito competente, o motorista infrator deverá promover, imediatamente, o pagamento da multa e comprovar a quitação perante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º – A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Inquérito Administrativo para apuração de responsabilidade, podendo serem tomadas medidas administrativas e /ou judiciais necessárias.

Art. 3º – Caso a Comissão de Inquérito Administrativo reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis MG
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no prazo determinado, a Secretaria Municipal de Administração promoverá o pagamento da respectiva multa e, encaminhará solicitação ao responsável pelo Setor de Recursos Humanos, para que este providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.

§1º - O servidor poderá optar por ressarcir a administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pela tesouraria.

§2º. No mesmo prazo previsto no art. 3º, poderá o servidor protocolar requerimento no sentido de parcelar o pagamento do valor da multa.

§3º. O parcelamento mencionado no parágrafo anterior constitui direito do servidor que formalizar o requerimento no prazo previsto no art. 3º dessa lei.

§4º. Quando a(s) multa(s) extrapolar(em) 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do servidor em questão, o desconto desencadeado pelo parcelamento mencionado será de 20% da remuneração bruta mensal do servidor, podendo o valor que não atingir 20% em caso de remanescente do parcelamento, ser descontado a menor para garantir a quitação integral da multa.

Art. 5º - Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no contracheque do funcionário público, o Setor de Contabilidade efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis (MG), 14 de fevereiro de 2021.


Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Franciscópolis MG
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito, decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e, dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar a cobrança das multas de trânsito decorrentes das infrações cometidas por servidor público na condição de veículo oficial, ao entendimento de que tal responsabilização pelo pagamento de multas que, apuradamente, tenham sido levadas por imperícia, imprudência ou negligência do motorista, os fará guiar os veículos municipais com mais cuidado e maior zelo pelo patrimônio público.

A regulamentação da cobrança e a forma de pagamento é de grande importância para dar legitimidade ao Município quanto à imputação ao servidor público, da responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito decorrente do uso de veículo pertencente ao Município.

Dessa forma, procede-se o encaminhamento do presente do Projeto de Lei, contando com a aprovação por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal